



Junta  
de Freguesia  
de S. Mamede

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Dr. António Ramos Preto  
Palácio de São Bento

PROTOCOLO

Assunto: Envio de parecer.

Ofício n.º 143

Data: 2012.04.10

Exmo. Senhor Presidente,

Em cumprimento do solicitado através do ofício n.º 371/CAOTOL, junto se envia a V.Ex.ª cópia da acta da reunião extraordinária do executivo onde foi deliberado aprovar o parecer, que igualmente se envia cópia, sobre o Projeto Lei n.º 120/XII e o Projeto Lei n.º 164/XII.

Sem outro assunto de momento.

Com os meus cumprimentos, *e estimo pessoal*

A Presidente

*Ana Bravo de Campos*

Ana Bravo de Campos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>428369</u>
Entrada/Saida nº <u>560</u> Data <u>16.04.12</u>

AP/ABC



Junta  
de Freguesia  
de S. Mamede

**Parecer**

**I. Introdução**

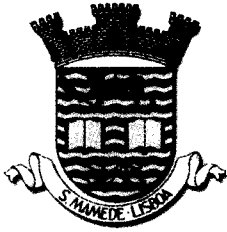
Por ter sido solicitado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 7º, da Lei n.º 8/93, de 5 de março, a emissão de parecer sobre o Projeto Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), iniciativa do Partido Social Democrata e Partido Socialista e o Projeto Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular, a Junta de Freguesia de São Mamede, reunida, em sessão extraordinária, no dia 26 de março de 2011, deliberou remeter à referida Comissão, o seguinte parecer.

**II. Apreciação**

**A - Projeto Lei n.º 120/XII**

Nos últimos dois anos, Lisboa assistiu a uma forte discussão sobre a Reforma Administrativa da Cidade, promovida pelas estruturas políticas do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, as quais numa perspetiva de articular posições sobre a matéria, impulsionaram a iniciativa conjunta sancionada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Lisboa.

O Projeto Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, que se encontra em discussão na Assembleia da República, reflete a Proposta n.º 451/2011, da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em sessão da Assembleia Municipal.



## Junta de Freguesia de S. Mamede

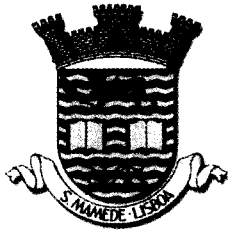
Não obstante a maioria dos membros do executivo estarem de acordo com a essência do presente projeto lei, e considerarem ser de toda a importância para a Cidade de Lisboa a presente reforma, entendem, contudo, que a matéria constante de alguns dos artigos do documento, designadamente o art.º 9º (Instalação das novas freguesias), o art.º 11º (Competências próprias das juntas de freguesia), o art.º 12º (Competências da Câmara Municipal de Lisboa) e o art.º 14º (Recursos humanos), não estão devidamente clarificados e acauteladas, pelo que nos merecem reservas.

As questões que suscitam dúvidas são, essencialmente, as que se enunciam de seguida:

- I. Omissão na definição das competências das comissões instaladoras e a coabitação com o funcionamento do órgão executivo (não se faz referência a posterior regulamentação);
- II. Omissão da forma de nomeação de um representante do Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa nas comissões instaladoras;
- III. A redação utilizada no art.º 11º, propicia dúvidas de interpretação, designadamente quanto às competências enunciadas nas alíneas do referido artigo, que não fica claro se passam a ser próprias da junta de freguesia ou não. No caso de serem atribuídas essas novas competências às juntas, como se explica a redação do n.º 1 do art.º 12º?
- IV. A intervenção das juntas de freguesia no processo de definição dos critérios da transição de pessoal, atribuindo-lhes apenas a "consulta" na efetivação dessa transição, não promove uma verdadeira participação da freguesia no contexto do reforço das responsabilidades na gestão do território, nem traduz a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa, essência do projeto lei em apreço.

### **B - Projeto Lei n.º 164/XII**

Sobre o Projeto Lei n.º 164/XII, os membros do executivo eleitos pelo Partido Social Democrata, consideram que o mesmo não traduz o resultado da discussão pública ocorrida sobre a Reforma Administrativa da Cidade. Em sentido contrário manifestou-se a vogal do executivo, à qual estão atribuídas as funções de tesoureira, Dra. Maria do Rosário Reis Catarino, entendendo que o presente projeto lei é o que melhor serve a população da Cidade de Lisboa.




Junta  
de Freguesia  
de S. Mamede

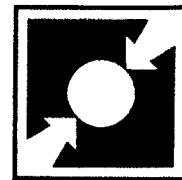
**III. Conclusões**

Considerando o anteriormente exposto, a **Junta de Freguesia de São Mamede**, reunida, em **sessão extraordinária**, no dia **26 de março de 2011**, **deliberou, por maioria**, o seguinte:

- i. **Dar parecer favorável ao Projeto Lei n.º 120/XII**, com as reservas mencionadas no ponto II (quatro votos a favor do PSD e um contra do CDS-PP).  
A tesoureira, Dra. Maria do Rosário Reis Catarino, apresentou declaração de voto que se junta ao presente parecer.
- ii. **Dar parecer desfavorável ao Projeto Lei n.º 164/XII** (quatro votos contra do PSD e um voto a favor do CDS-PP).

A Presidente

Ana Brando 



**CDS-PP**

**Junta de Freguesia  
de São Mamede**

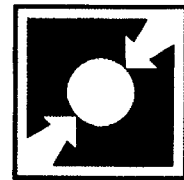
## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia de São Mamede**

**26 de Março de 2012**

**Maria do Rosário Clímaco Reis Catarino, Tesoureira da Junta de Freguesia de São Mamede,** declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos pelo PPD/PSD na reunião da Junta de Freguesia de São Mamede, em 26 de Março de 2012, que teve por objecto “*emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XIP*”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



**CDS-PP**

**Junta de Freguesia  
de São Mamede**

potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 26 de Março de 2012

O eleito do CDS-PP

*MARIA DO ROSÁRIO REIS CATARINO*

Maria do Rosário Catarino



Junta  
de Freguesia  
de S. Mamede

Aprovado por  
Unanimente  
Ana Campos  
2012.04.02

### Ata n.º 04/2012

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniu, em sessão extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de São Mamede, pelas dezoito horas e trinta minutos, o Executivo, estando presentes todos os seus membros, a Presidente Ana Maria Bravo Martins de Campos, e os Vogais Maria do Rosário Clímaco Reis Catarino, Paulo Manuel Bernardes Moreira, Rodolfo Frederico Beja de Lima Knapič e Ricardo Filipe Barbosa Santos.

Entrou-se no **Período da Ordem do Dia**, com a leitura, apresentação, discussão, das **PROPOSTAS Nº 31 e 32/2012**.

**PROPOSTA N.º 31/2012** - Apresentação, discussão e votação do parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, e sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP). Foi **aprovada**, por maioria, com quatro votos a favor (PSD) e um contra (CDS), a emissão de **parecer favorável** referente ao **Projeto de Lei n.º 120/XII**, e a emissão de **parecer desfavorável** referente ao **Projeto de Lei n.º 164/XII**.

**PROPOSTA N.º 32/2012** – Apresentação, discussão e votação do parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII e sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII, apresentada pela vogal do CDS-PP. Foi **rejeitada**, por maioria, com quatro votos contra (PSD) e um voto a favor (CDS), a proposta de **parecer desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 120/XII**, e **parecer favorável** ao **Projeto de Lei n.º 164/XII**.

As propostas foram aprovadas em minuta de ata.

Terminada a **Ordem do dia** e por não haver outro assunto agendado deu-se a reunião por encerrada às dezanove horas e trinta minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada por mim que a secretariei e pela Presidente.

A Presidente

O Secretário